



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2017

PROTOCOLO 07614/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 05/06/2017	
	HORA: 16:12	
	Projeto de Lei Complementar Nº 8/2017	
	Autoria: Mesa Diretora	
	Assunto: Dispõe sobre o reajuste na tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.	

Autoria: (Mesa Diretora)

“Dispõe sobre o reajuste na tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica concedido acréscimo na remuneração, proventos e pensões dos servidores do Poder Legislativo na fração de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

§ 1º O aumento de que trata o “caput” deste artigo será calculado sobre a remuneração, proventos e pensões referentes ao mês de abril de 2017.

§ 2º O percentual previsto no “caput” deste artigo engloba a reposição inflacionária do Índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 01 de junho de 2017.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
-Presidente-

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES  
FONSECA**  
-Vice Presidente-

**EDMÍLSON IGNÁCIO ROCHA**  
-1º Secretário -

**JOEL CARDOSO**  
-2º Secretário-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

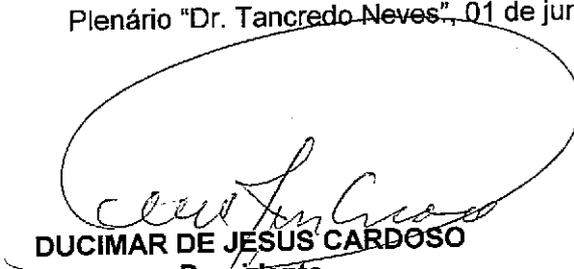
### Justificativa

A mesa Diretora da Câmara, por meio deste projeto de Lei Complementar, visa atender às determinações legais e constitucionais e à valorização do trabalho dos servidores prestado nesta Casa, corrigindo os seus vencimentos através de índice oficial de inflação.

Ressalte-se que a recomposição do valor dos vencimentos dos servidores possui sustentação orçamentária e seu impacto foi devidamente elaborado pelos setores competentes da Casa.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 01 de junho de 2017.

  
DUCIMAR DE JESUS CARDOSO  
-Presidente-

  
VALDENOR DE JESUS GONÇALVES  
FONSECA  
-Vice Presidente-

EDMÍLSON IGNÁCIO ROCHA  
-1º Secretário -

  
JOEL CARDOSO  
-2º Secretário -